

02
A

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rúbrica do Presidente)



Data: 23 / 06 / 09	Número: 3037/2009
	P G L

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
 PROJ. de LEI Nº 91/2009

INICIATIVA:
 EDIL TENETE MOULON

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE C. ITAPEM., DO USO DE CAPACETE PELO CONDUTOR E PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRESSO E DA PERMANENCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADA.
 Com emenda

LEITURA: 30 / 06 / 2009
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: 14 / 07 / 2009
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



02
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

Procedência
Ten. Moulon

Processo
3037/2009

Documento
91

Data
23/06/2009

Assunto: DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO USO DE CAPACETE PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRES

Dispõe sobre a proibição, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, do uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada e dá outras providências.

Art. 1º- Fica proibida, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

- I- do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II- a motocicleta se encontrar estacionada.

Art.2º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres **“PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”**.

Art.3º- O descumprimento do disposto nesta sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 200 UFIR(Unidade Fiscal de Referência), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENOVADO

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	X
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	14 07 2009
Presidente	HM

Cachoeiro de Itapemirim, ES, junho de 2009.

Jon
Tenente Moulon
Vereador / PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo é criar mecanismos para conter o aumento da violência. São comuns os assaltos à mão armada praticados em locais públicos e estabelecimentos comerciais, bem como homicídios, por condutores e passageiros de motocicletas usando capacetes. O capacete impede a identificação e o reconhecimento do criminoso, dificultando ações para sua prisão.

Portanto, Nobres Colegas, a aprovação da presente proposição é de suma importância para contribuir com a diminuição da violência em nossa região.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, junho de 2009.


Tenente Moulon
Vereador / PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

Procedência		
Ten. Moulon		
Processo	Documento	Data
3037/2009	91	23/06/2009
Assunto: DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO USO DE CAPACETE PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRES		

Dispõe sobre a proibição, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, do uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada e dá outras providências.

Art. 1º- Fica proibida, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

- I- do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II- a motocicleta se encontrar estacionada.

Art.2º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres **“PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”**.

Art.3º- O descumprimento do disposto nesta sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 200 UFIR(Unidade Fiscal de Referência), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 14/07/2009	
Presidente [Assinatura]	

Cachoeiro de Itapemirim, ES, junho de 2009.

[Assinatura]
Tenente Moulon
Vereador / PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
A

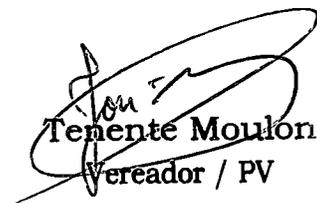
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo é criar mecanismos para conter o aumento da violência. São comuns os assaltos à mão armada praticados em locais públicos e estabelecimentos comerciais, bem como homicídios, por condutores e passageiros de motocicletas usando capacetes. O capacete impede a identificação e o reconhecimento do criminoso, dificultando ações para sua prisão.

Portanto, Nobres Colegas, a aprovação da presente proposição é de suma importância para contribuir com a diminuição da violência em nossa região.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, junho de 2009.


Tenente Moulon
Vereador / PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
18

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 91/2009
INICIATIVA: Vereador Tenente Moulon

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “Dispõe Sobre a Proibição, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, do Uso de Capacete Pelo Condutor e Passageiro de Motocicletas Quando do Ingresso e da Permanência nos Estabelecimentos Públicos e Privados e Quando a Motocicleta se Encontrar Estacionada”.

Referido projeto visa a criar meios para coibir o aumento da violência, uma vez que o uso do capacete impede a identificação e o reconhecimento de criminosos, dificultando ações para sua prisão.

Necessárias algumas considerações:

No que tange à repartição de competências constitucionais, cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), inserindo-se nesse tema o estabelecimento de certas restrições a comportamentos e atividades particulares, com o objetivo de manter a ordem e a paz social, por meio do exercício do poder de polícia administrativo. Nesse sentido, vejamos a lição de Hely Lopes Meirelles:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"(...) compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento estende-se a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade." (em Direito Municipal Brasileiro, 14 ed., SP: Malheiros, 2006, p.504)

Em que pese a justificativa do presente projeto destacar como seu intento a inibição da prática de atos ilícitos, o disciplinamento pretendido não trata de segurança pública pois, sobre este tema, falece competência legislativa ao Município, uma vez que, nos termos do art. 144 da CF, a segurança pública é exercida através de órgãos públicos estaduais e federais, cabendo ao município apenas a instituição da guarda municipal, prevista no §8º do referido dispositivo.

A proibição, objeto do presente projeto, apenas é possível se inserir-se no campo da polícia de costumes, apenas para controlar um comportamento social, qual seja, a entrada de pessoas usando capacetes em estabelecimentos públicos e privados, uma vez que, caso se pretendesse adentrar a seara da segurança pública, tal projeto tornar-se-ia inconstitucional, conforme se depreende do parágrafo retromencionado.

Cumpramos ressaltar ainda, que a multa prevista no artigo 3º do presente projeto menciona a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) quando deveria mencionar a UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), que é a atualmente utilizada neste município. Assim, **sugerimos a troca, nesse artigo, da UFIR para a UFCI.**

Quanto ao artigo 4º do projeto, é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que não cabe ao Poder Legislativo impor atribuições ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal. Assim, **sugerimos emenda supressiva do referido artigo.**

Ante ao exposto, é de se concluir pela viabilidade do projeto ora apreciado, desde que feitas as modificações sugeridas.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de julho de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº 068/2009

DATA: 03/07/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDÊNCIA

Processo
3169/2009

Documento
68

Data
03/07/2009

Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO,
PARA PARECER, OS PRS. DE LEI NºS. 90/09 E 96/09, DE
INICIATIVA DO EDIL BRAS ZAGOTTO.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
090/2009				
095/2009				
091/2009				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Rec
03/07/09
K 55



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 091/2009

Iniciativa: Vereador Tenente Moulon.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

Relatório: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO USO DE CAPACETE PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com: EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 4º do referente projeto. E EMENDA SUBSTITUTIVA no art. 3º que menciona a multa, de UFIR para UFCI.

Voto do presidente: Voto com o relator.

Voto do membro: Voto com o relator.

Decisão:

A comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 07 de julho de 2009.


ARLETE BRITO-presidente
Alexandre Bastos /suplente


MARCOS MANSUR-relator
José Carlos Amaral/suplente


JÚLIO CÉSAR FERRARI/suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Recebi em
07/07/2009
15.40 HS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Procedência
PRESIDÊNCIA

Processo

3240/2009

Assunto: ENCAMINHA O PROJ. DE LEI Nº 091/2009, PARA PARECER, CONFORME ARTIGO 12, INCISO XIII E O ARTIGO 115, C/C ART. 44 DO R.I., DE INICIATIVA DO EDIL TENENT

Documento

73

Data
08/07/2009

OF. PR. Nº 073/2009

DATA: 08/07/2009

Handwritten initials and signature

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA
VEREADOR: JOSÉ MARIA MOULON

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>091/2009</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

Handwritten signature of David Alberto Lóss

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Recebido
08/07/09
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETE LUZIA DE BRITO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOS ARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

PROJETO Nº 91/2009

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 14/07/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 14/07/2009

[Assinatura]

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

OBS:

C/ Emenda

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <u>14/07/2009</u>	
Presidente <u>[Assinatura]</u>	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 05 Folhas Br

- | | | | |
|------|----------------|---|---|
| 1 - | 03 / 07 / 2009 | - | Parecer jurídico (fls. 06/08) <i>J</i> |
| 2 - | 03 / 07 / 2009 | - | OP/PLG n.º 068/2009 - Comissão de Constituição fls. 09 <i>J</i> |
| 3 - | 08 / 07 / 2009 | - | Parecer da Comissão de Constituição fls. 10 <i>J</i> |
| 4 - | 08 / 07 / 2009 | - | OP/PLG n.º 073/2009 - Comissão de Segurancas fls. 11 <i>J</i> |
| 5 - | / / | - | |
| 6 - | / / | - | |
| 7 - | / / | - | |
| 8 - | / / | - | |
| 9 - | / / | - | |
| 10 - | / / | - | |
| 11 - | / / | - | |
| 12 - | / / | - | |
| 13 - | / / | - | |
| 14 - | / / | - | |
| 15 - | / / | - | |
| 16 - | / / | - | |
| 17 - | / / | - | |
| 18 - | / / | - | |
| 19 - | / / | - | |
| 20 - | / / | - | |